

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Diretor Geral,

Instruímos o presente processo de Concorrência, de número 01/17, emitido pelo Diretor de Fiscalização, para fins de contratação de serviços de reforma na sede da CAGEPAR, conforme projeto básico em anexo, para atender às necessidades da Agência Reguladora CAGEPAR, uma vez que é notório a precariedade das instalações dessa Autarquia. Ainda, essa sede disponibiliza espaço para a secretaria de pesca e agricultura bem como para a provopar, com a saída destes do prédio da CAGEPAR necessário se faz uma reforma para adequar os espaços as atividades correlatas desta autarquia.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a futura empresa, relativamente ao fornecimento dos serviços em questão, é decisão discricionária do Diretor Geral optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Instruo este processo com a minuta do edital bem como do termo de contrato para análise e devidas considerações.

Dessa maneira, submetemos o assunto à apreciação de V.Exa.

Paranaguá, 18 de setembro de 2017.

## **ROSILDA CORDEIRO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## **CONCORRÊNCIA 01/2017**

A Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná - CAGEPAR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 33, de 07 de agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, fará realizar processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo MENOR PREÇO, em regime de empreitada global, conforme Anexo I, para contratação de empresa especializada na execução de obra de reforna na Sede da CAGEPAR (1º etapa), situada na Rua Doutor Leocádio, nº 307, Centro Histórico, CEP 83.203-270, município de Paranaguá, Estado do Paraná, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo Administrativo n. 561/2017.

Através do presente Edital ficam cientes as interessadas, que os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços **deverão ser devidamente protocolados no dia <u>20 de setembro de 2017 a 20 de outubro de 2017</u>, das <u>13h00 às 19h00</u>, na Sede da CAGEPAR, situada na Rua Doutor Leocádio, n° 307, Centro Histórico, CEP 83.203-270, município de Paranaguá, Estado do Paraná.** 

A abertura dos envelopes de nº 01, referentes aos documentos de habilitação, terá **início** às <u>14h00 do dia 23 de outubro de 2017</u>, e a abertura dos envelopes de nº 02, referentes às propostas de preços, poderá se dar neste mesmo dia ou em outra data a ser designada, na na Sede da CAGEPAR, situada na Rua Doutor Leocádio, nº 307, Centro Histórico, CEP 83.203-270, município de Paranaguá, Estado do Paraná.

As solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnação deste Edital deverão ser efetuadas por escrito (não serão aceitas solicitações por fax ou e-mail), por qualquer cidadão ou pelas interessadas em participar do certame, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocoladas diretamente na Sede da CAGEPAR, situada na Rua Doutor Leocádio, nº 307, Centro Histórico, CEP 83.203-270, município de Paranaguá, Estado do Paraná, no horário das 13h00 às 19h00, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a Sessão Pública de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta.

É IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DE TODAS AS LICITANTES, SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ADMINISTRADORES OU PROCURADORES ÀS REUNIÕES DE ABERTURA DOS INVÓLUCROS, A FIM DE POSSIBILITAR A CELERIDADE DO PROCESSO ATRAVÉS DA MANIFESTAÇÃO, <u>POR TODOS</u>, DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO PRAZO RECURSAL.

## 1 - DO OBJETO

Execução de obra de reforma da Sede da CAGEPAR (1ºEtapa), conforme especificações contidas no Projeto Básico e na Planilha de Orçamento Estimativo incluída no termo de referência (anexo I). O projeto executivo será realizado durante a execução da obra, conforme previsão do art. 7 paragrafo 1 da lei 8.666/93.

## 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta CONCORRÊNCIA quaisquer interessadas do ramo



pertinente ao objeto desta licitação, que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital para execução de seu objeto.

- 2.2 Não poderá participar da presente licitação:
  - 2.2.1 Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
  - 2.2.2 Empresa que se encontre suspensa temporariamente de licitar e contratar com a CAGEPAR;
  - 2.2.3 Empresa em processo de falência;
  - 2.2.4 Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, ou sócios, sejam membros da Administração da CAGEPAR;
  - 2.2.5 O autor do projeto, básico ou executivo, ou pessoa jurídica de que este participe de alguma forma; e,
  - 2.2.6 Empresa consorciada.
- 2.3Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
  - 2.3.1 Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
  - 2.3.2 Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

# 3 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

E-MAIL:

3.1 As licitantes deverão apresentar os documentos em envelopes separados e distintos, o primeiro contendo a documentação exigida para habilitação nesta **CONCORRÊNCIA** e o segundo contendo a proposta de preços dentro das condições do Edital, ambos devidamente lacrados e com a identificação, no rosto dos envelopes, conforme especificação abaixo:

3.1.1	
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: ENDEREÇO: E-MAIL: CAGEPAR CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE	CNPJ: TELEFONES: : HABILITAÇÃO
3.1.2	=======================================
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: ENDEREÇO:	CNPJ:



CAGEPAR
CONCORRÊNCIA Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

\_\_\_\_\_\_

- 3.2 Deverá constar o registro do Protocolo em cada envelope, sendo inabilitada a licitante que não identificá-los corretamente.
- 3.3 Os envelopes protocolados fora do horário estabelecido por este Edital não serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação para efeito de participação nesta **CONCORRÊNCIA**, devendo ser devolvidos às interessadas, lacrados, mediante recibo. Considera-se como horário de entrega o registrado no momento do recebimento dos envelopes pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.
- 3.4 Será considerada habilitada para esta **CONCORRÊNCIA** a licitante cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devendo apresentar a documentação abaixo relacionada, relativa à HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO:
  - 3.4.1 Certidão Conjunta de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante Portaria MF nº 358/2014 (artigo 195, § 3°, da Constituição Federal e artigo 75, inciso III, da Lei nº 15.608/2007);
  - 3.4.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (artigo 29, IV, da Lei nº 8.666/93 e artigo 27, da Lei nº 8.036/90);
  - 3.4.3 Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal (Mobiliário e Imobiliário) do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, consoante artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigo 75, inciso III, da Lei nº 15.608/2007:
  - 3.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
  - 3.4.5 Os documentos solicitados nos itens 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3 e 3.4.4 podem ser substituídos pelo Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), obtido mediante inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná CFPR, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência SEAP, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 9.762, de 19 de dezembro de 2013;
  - 3.4.6 Declaração, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude com o Edital e seus Anexos;
  - 3.4.7 Certidão da Junta Comercial, em caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da Ata de Eleição de seus administradores; ou Certidão do Cartório de Títulos e Documentos, quando se tratar de sociedade simples e sociedade civil;
    - 3.4.7.1 Os documentos mencionados no item 3.4.7 podem ser substituídos por Certidão Simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a um ano.
  - 3.4.8 Comprovante de nomeação de administradores residentes no País, em caso de sociedade controlada por empresa estrangeira;



- 3.4.9 Declaração, conforme modelo constante do Anexo III a este Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante;
- 3.4.10 Declaração, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, em cumprimento à Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 16 de setembro de 2009, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 3.4.11 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme modelo constante no Anexo V;
- 3.4.12 Declaração de Regularidade, conforme modelo constante no Anexo VI;
- 3.4.13 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas FGV;
  - 3.4.13.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
    - 3.4.13.1.1 publicados em Diário Oficial; ou
    - 3.4.13.1.2 publicados em Jornal; ou
    - 3.4.13.1.3 por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- 3.4.14 O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.
- 3.4.15 Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 3.4.16 Comprovante da boa situação financeira da empresa, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante cálculo do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (GE), que será feita com a aplicação da seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Geral (ILG):

<u>AC + Realizável a Longo Prazo</u> = igual ou superior a 1,5 (um e meio)

PC + Exigível a Longo Prazo



Índice de Liquidez Corrente (ILC):

<u>AC</u> = igual ou superior a 1,5 (um e meio)

PC

Grau de Endividamento (GE):

PC + Exigível a Longo Prazo = igual ou inferior a 0,5 (meio)

Ativo Total

sendo: AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

- 3.4.16 Comprovante de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor máximo de referência que é de **R\$ 144.887,26** (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e sete reias e vinte e seis centavos), de acordo com o art. 31, §3°, da Lei n° 8.666/93.
- 3.4.17 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial dos Sócios no domicílio da pessoa física, conforme artigo 31, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 3.4.18 Declaração de Responsabilidade Técnica firmando compromisso de participação pessoal técnico nomeado pela licitante, no qual declarem que participarão, permanentemente, a serviço da licitante, do objeto desta **CONCORRÊNCIA**, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado.
  - 3.4.18.1 A equipe técnica deverá ser composta conforme estabelecido no termo de referência.
    - 3.4.18.1.1 Manter Lei Federal n° 5.194/66 para Engenheiros.
    - 3.4.18.1.2 Manter Lei Federal nº 12.378/10 para Arquitetos.
  - 3.4.18.2 Em caso de haver um segundo responsável técnico pelo mesma obrigação, ou seja, como co-responsável, este deverá constar na declaração, e apresentar a mesma documentação de habilitação do profissional principal. Caso contrário não será reconhecido posteriormente como tal.
- 3.4.19 Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade da situação do Responsável Técnico, na forma da legislação vigente, e de acordo com o Anexo I;
- 3.4.20 Certidão de Acervo Técnico do Responsável Técnico, emitida pelo Conselho profissional competente (CREA ou CAU), acompanhado de atestado de capacidade técnica firmado pelo proprietário da obra (pública ou particular), devidamente chancelado pelo Conselho Profissional competente (CREA ou CAU), em que conste, obrigatoriamente, o início e término da obra, sua localização, destinação e área de construção, com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação:
  - 3.4.20.1 Para a licitante (qualificação técnico-operacional):

3.4.20.1.1 Certidão de Acervo Técnico e Atestado comprovando a execução de obra de Construção de pelo menos 01 (uma) edificação, com área igual ou superior a 140 m², acervados;



- 3.4.20.1.2 Comprovação de execução de serviços de instalação de cabeamento estruturado, categoria 6 ou superior;
- 3.4.20.2 Para o Responsável Técnico (qualificação técnico-profissional):
  - 3.4.20.2.1 Certidão de Acervo Técnico e Atestado comprovando a execução de obra de Construção de pelo menos 01 (uma) edificação, com área igual ou superior a 140 m², acervados;
  - 3.4.20.2.2 Atestado ou comprovação de execução com obra de <u>entrada de energia em alta tensão</u>. Caso o responsável técnico pela obra não possua este acervo específico, pode-se apresentar profissional complementar Engenheiro Elétrico, sendo necessária a comprovação especificada e a apresentação da ART correspondente;
- 3.4.20.3 A licitante e os profissionais nomeados como responsáveis técnicos deverão comprovar atendimento ao item 3.4.20, mediante um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, suficientes para comprovar tal aptidão, não sendo permitida a soma de atestados para comprovação do acervo;
- 3.4.20.4 Em caso de divergência entre as informações apresentadas, prevalecerá a constante do Atestado de Capacidade Técnica chancelado pelo CREA ou CAU em detrimento das constantes no acervo técnico.
- 3.4.20.5 O profissional Responsável Técnico deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da licitante ou ser contratado como autônomo, mediante cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Certidão do CREA ou Certidão do CAU ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho).
- 3.5 Os documentos acima referidos deverão ter prazo de validade em curso na data de sua apresentação.
- 3.6 Os documentos indicados nos itens 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4, 3.4.5, 3.4.7, 3.4.8, 3.4.14, 3.4.15, 3.4.16, 3.4.19 e 3.4.20, poderão ser apresentados por cópias desde que legíveis e autenticadas por oficial público ou devidamente acompanhadas dos originais com assinaturas devidamente reconhecidas por oficial público, para conferência, sob pena de inabilitação.
  - 3.6.1 É obrigatória assinatura com firma reconhecida por oficial público nos documentos referentes aos Anexos II, III, IV, V e VI, e dos itens 3.4.13, 3.4.17 e 3.4.18, quando o representante legal da licitante não estiver presente na sessão de abertura e julgamento;
  - 3.6.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
  - 3.6.3 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
  - 3.6.4 Os documentos publicados em órgão de imprensa oficial e aqueles emitidos por meio de sistema eletrônico via internet não necessitam de autenticação.



- 3.7 Entende-se como representante legal da empresa, para fins deste Edital, a pessoa designada no respectivo ato constitutivo ou alteração posterior. Em caso de representação por procuração, deverá o respectivo instrumento atender às exigências legais. E, no caso de designação de administrador não sócio, deverá ser comprovada sua aprovação na forma do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2.002 e sua averbação no registro competente.
- 3.8 À licitante inabilitada será devolvido o envelope nº 02 (dois), intacto, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

## 4 - DA PROPOSTA

- 4.1 A proposta de preços deverá ser entregue na data e horário estabelecidos nesta **CONCORRÊNCIA**, em papel timbrado da licitante, datilografada ou digitada eletronicamente de forma clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, nos campos que consignarem descrição, valores e quantidades, expressos em moeda corrente nacional REAL, em uma via, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal ou procurador e pelo responsável técnico pela execução dos serviços, tudo sob pena de desclassificação.
- 4.2 A proposta de preços deverá estar em estrita observância a todas as descrições previstas neste Edital e Anexos, sob pena de desclassificação, sendo que, para fins de classificação final das propostas, será utilizado o menor valor total proposto pela proponente.
  - 4.2.1 Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo previsto neste Edital.
  - 4.2.2 Os preços estabelecidos no contrato incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto.
  - 4.2.3 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas com materiais e mão de obra para a prestação dos serviços objeto desta **CONCORRÊNCIA**, bem como os encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, despesas com transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, estado do pessoal encarregado da execução dos serviços e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes, excluindo a Administração de qualquer solidariedade.
    - 4.2.3.1 Todas as despesas indiretas (administração, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, lucro/remuneração, impostos) deverão ser computadas no BDI.
  - 4.2.4 Somente serão aceitos valores com, no máximo, duas casas após a vírgula, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer outro título, devendo as aquisições ser sem ônus adicionais.
  - 4.2.5 O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, poderá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.
    - 4.2.5.1 O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo deste certame é dado conforme Planilha de BDI Referencial.
    - 4.2.5.2 A composição do BDI é de responsabilidade da empresa, portanto cada licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Modelo da Planilha para Cálculo de BDI. Caso a licitante não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI



Referencial constante nos Elementos Instrutores deste Edital.

- 4.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentem validade da proposta inferior ao exigido no item 4.5 do Edital.
- 4.4 O valor máximo de referência para o objeto desta **CONCORRÊNCIA** é de R\$ 144.887,26 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e sete reais e vinte seis centavos).
- 4.5 A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta de preços. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

## 5 - DOS PRAZOS

- 5.1 O prazo máximo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, a contar da data de início firmada na Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Diretor de Administração e Finanças conforme o cronograma de desembolso físico-financeiro.
- 5.2 O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com termo final após 04 (quatro) meses, contados do término do prazo de execução da obra, consignado na Ordem de Serviço.
  - 5.2.1 Durante o prazo de vigência persiste a relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites da atuação da administração e da contratada.
- 5.3 Os prazos de execução e de vigência admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos:
  - 5.3.1. Alteração, pelo contratante, do projeto ou especificações;
  - 5.3.2. Superveniência de fato excepcional, imprevisto ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - 5.3.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do contratante;
  - 5.3.4. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 5.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito previamente autorizada pelo contratante, através de sua autoridade competente para celebrar o contrato.
- 5.5 A contratada deverá informar a fiscalização acerca de eventual necessidade de aditamento contratual, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao término do prazo para conclusão da obra. Eventuais atrasos na execução da obra em razão da análise de aditivos pleiteados sem tempo hábil para análise pelo contratante serão de responsabilidade da contratada.
- 5.6 A contratada poderá solicitar formalmente à fiscalização, para análise e aprovação, a readequação do Cronograma mediante justificativa, até 10 (dez) dias antes da data da fatura prevista, desde que respeitado o indicado nas Alterações Contratuais deste Termo de Referência.



# 6 - DA RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1 No dia, hora e local fixados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao início da abertura dos envelopes devidamente entregues e protocolados na forma estabelecida nessa **CONCORRÊNCIA**.
  - 6.1.1 Iniciada a sessão, não mais caberá desistência por parte da licitante que, consequentemente, também não poderá mais retirar os envelopes n°s 01 e 02, tendo em vista o disposto no artigo 85, § 4°, da Lei Estadual n° 15.608/2007.
- 6.2 Presentes as licitantes, ou não, dar-se-á o início da sessão de abertura do envelope nº 01, com a devida verificação dos documentos de habilitação. Somente proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas de preços das licitantes habilitadas, podendo ser na data consignada no preâmbulo ou em data posterior a ser designada e comunicada pela Comissão.
- 6.3 Na sessão de abertura dos envelopes nºs 01 e 02, o representante legal da licitante é obrigado a apresentar prova documental referente à sua identidade.
- 6.4 Não será permitida a alteração, substituição ou correção do que constar no conteúdo dos envelopes de documentação ou da proposta de preços, bem como não será concedido prazo para apresentação dos documentos exigidos e não inseridos nos envelopes correspondentes, salvo o disposto no artigo 48, §3°, da Lei n° 8.666/93.
- 6.5 Os documentos e as propostas serão examinados e rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão (artigo 43, § 2°, da Lei n° 8.666/93).
- 6.6 Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, em que se consignarão eventuais reclamações das licitantes, ata esta que será assinada por todas as licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação (artigo 43, §1°, da Lei n° 8.666/93).

## 7- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1 No julgamento desta **CONCORRÊNCIA**, a Comissão Permanente de Licitação considerará o critério de menor valor proposto para execução dos serviços, observados os requisitos deste Edital e seus Anexos.
- 7.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio (artigo 45, § 2º da Lei nº 8.666/93).

## 8 - DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1 A adjudicação far-se-á à proponente-licitante melhor classificada de acordo com o presente Edital, a não ser que ocorram fatos ou atos que modifiquem a capacidade jurídica, a regularidade fiscal ou capacidade técnica da licitante vencedora.
- 8.2 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação cabe recurso ao Diretor-Geral da CAGEPAR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, não se admitindo petição por fac-símile.

# 9 - DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 Após a publicação da homologação do resultado do julgamento e da



declaração da adjudicatária no Diário Municipal de Paranaguá, no Departamento de Imprensa oficial do Estado - DIOE e no jornal de grande circulação, é dever da licitante vencedora, em até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, mediante liberação do Diretor de Administração e Finanças da CAGEPAR.

- 9.1.1 A licitante vencedora prestará a título de Garantia de Execução Contratual o valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - 9.1.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 9.1.1.2 seguro garantia;
  - 9.1.1.3 seguro fiança.
- 9.1.2 A garantia prestada na modalidade de seguro garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
  - 9.1.2.1 Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), em nome da seguradora que emitir a apólice;
  - 9.1.2.2 Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB (Instituto de Resseguros do Brasil), em nome da seguradora que emitir a apólice;
- 9.1.3 A garantia prestada em carta fiança emitida por Cooperativa de Crédito deverá vir acompanhada da Autorização de Funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;
- 9.1.4 A garantia prestada em títulos da dívida pública deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:
  - 9.1.4.1 origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento através de registro no balanço patrimonial da licitante;
  - 9.1.4.2 documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demostrando a correção atualizada monetariamente, do título, valor este que não poderá ser inferior ao valor contido no item 9.1.1.
- 9.1.5 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 9.1.6 Após a assinatura do contrato será marcada no prazo de 7 (sete) dias úteis a Reunião Inaugural para apresentação da equipe técnica da CAGEPAR e da contratada, entrega do material/elementos técnicos, e esclarecimentos quanto aos serviços, nesta data também será emitida e assinada a Ordem de Serviço.
- 9.2 Caso a licitante vencedora não assine o contrato no prazo estabelecido, poderá a CAGEPAR convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante primeira classificada (artigo 64, § 2°, da Lei nº 8.666/93).
- 9.3 Ocorrendo hipótese descrita no item 9.2, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pela licitante vencedora e



adjudicatária, sujeitando-se este à penalidade legal estabelecida no inciso I, do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007, sem prejuízo da penalidade prevista no item 11.5 deste Edital.

- 9.4 Os pagamentos pelos serviços executados, objeto desta **CONCORRÊNCIA**, serão efetuados por faturas mensais, após medição e liberação por parte da fiscalização, e aceite da Nota Fiscal referente à cada fatura, que deverá ser entregue ao Diretor de Administração e Finanças, discriminando os serviços prestados, sendo que o valor medido dos serviços executados deverá ser igual ao valor previsto para cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro da obra, de acordo com o Termo de Referência.
- 9.5 Como condição para liberação da primeira parcela, além do previsto no item 9.4, a contratada deve apresentar:
  - 9.5.1 O registro de responsabilidade técnica em órgão competente, sendo que as despesas referentes aos documentos de registro são de responsabilidade da contratada;
  - 9.5.2 Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia;
  - 9.5.3 Gestão adequada de resíduos sólidos;
  - 9.5.4 Garantia de execução contratual.
- 9.6 A última parcela do cronograma físico-financeiro deverá corresponder obrigatoriamente a no mínimo 11,00% do valor total do contrato. Sendo quitada em duas etapas, sendo 90% (noventa por cento) quando da execução e recebimento da totalidade dos serviços previstos e 10% (dez por cento), quando da apresentação de toda a documentação final da obra, conforme o Anexo I.
- 9.7 O pagamento será efetuado a conta da dotação orçamentária 333903916000000000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, até 10 (dez) dias após o aceite da respectiva parcela e apresentação dos documentos solicitados no item 9.8.
- 9.8 A cada pagamento deverão ser apresentadas as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.9 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.
- 9.10 A comprovada infringência de disposição contratual implicará na retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 9.11 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.
- 9.12 A CAGEPAR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta **CONCORRÊNCIA**.
- 9.13 Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ da CAGEPAR é 79.612.362/0001-93 e o endereço é Rua Doutor Leocádio, nº 307, Centro



Histórico, CEP 83.203-270, município de Paranaguá, Estado do Paraná.

## 10 - DA EXECUÇÃO

- 10.1 As obrigações, responsabilidades e condutas de execução estão descritas no Anexo I, onde está estabelecida a abrangência dos serviços e questões técnicas, administrativas e gerenciais da obra.
- 10.2 Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnico-instrutores prevalecerão, na execução do objeto de contrato, independente do regime de execução, os Projetos, Caderno de Encargos e Planilha Orçamentária, nesta ordem. Tais divergências devem ser comunicadas formalmente à fiscalização.
- 10.3 Qualquer modificação solicitada pela administração só deve ser realizada após comunicação e aprovação formal da fiscalização, sendo de inteira responsabilidade da contratada qualquer modificação não prevista e autorizada.

# 11 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A licitante e a contratada que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:
  - I advertência;
  - II multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
  - III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 11.2 As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.3 **Advertência** é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 11.4 Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor da parcela estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 11.5.
- 11.5 Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 11.4, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.
- 11.6 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado



em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do contratante ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

- 11.7 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 11.8 A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.
- 11.9 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 11.10 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao contratante, decorrentes das infrações cometidas.
- 11.11 Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.
- 11.12 A aplicação da multa a que se refere o item 11.5 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 11.13 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:
  - 11.13.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a retirar a nota de empenho, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - 11.13.2 não mantiver sua proposta;
  - 11.13.3 incorrer em inexecução contratual.
- 11.14 A aplicação da sanção prevista no item 11.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 02 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela CAGEPAR, sem prejuízo do disposto no art. 158 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 11.15 Quando a participante for punida com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibida de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.
- 11.16 A **declaração de inidoneidade** será aplicada a quem:
  - 11.16.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;
  - 11.16.2 apresentar documento falso;
  - 11.16.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;



- 11.16.4 afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 11.16.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- 11.16.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.16.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na <u>Lei Federal nº 8.884/94;</u>
- 11.16.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 11.17 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a CAGEPAR e a Administração Pública Estadual.
- 11.18 A autoridade máxima do órgão é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- 11.19 As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:
  - 11.19.1 às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios (art. 158, I da Lei Estadual 15.608/2007).
  - 11.19.2 às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior (art. 158, II da Lei Estadual 15.608/2007).

## PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.20 As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:
  - 11.20.1 o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;
  - 11.20.2 o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
  - 11.20.3 o acusado dispõe de 05 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;
  - 11.20.4 caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;
  - 11.20.5 quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;
  - 11.20.6 concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
  - 11.20.7 transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos



para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Ministério Público do Estado do Paraná;

- 11.20.8 todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e
- 11.20.9 da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

# 12 - DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 12.1 Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar serviços especializados.
  - 12.1.1 A contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
  - 12.1.2 As subcontratações de serviços serão admitidas, desde que fundamentadas, previamente requeridas e aprovadas pela fiscalização.
  - 12.1.3 Caberá a subcontratante o acompanhamento e fiscalização das subcontratadas, em especial, para que as mesmas mantenham vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.
  - 12.1.4 A contratada incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita ao contratante exercer amplo acompanhamento e fiscalização de execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos no contrato.
  - 12.1.5 A subcontratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da subcontratada, quer por danos a terceiros, resultantes de sua ação, omissão ou negligência.

# 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O controle de execução, fiscalização e acompanhamento do serviço da obra será realizado por equipe técnica da CAGEPAR através de seus técnicos e ou profissionais contratados com tal finalidade, de acordo com o estabelecido no Anexo I.

## 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Tendo sido concluída a obra pela contratada, e considerada realizada a contento pela fiscalização, será então emitido o Termos de Recebimento Provisório, sendo o recebimento definitivo efetuado de acordo com o que preceitua o artigo 123 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 14.2 A contratada ficará, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do Recebimento Definitivo da obra, responsável pelos reparos e substituições necessárias, se houver, decorrentes de defeitos de execução.
  - 14.2.1 Em caso de inviabilidade de emissão do Termo de Recebimento Definitivo por pendências de obra, este aguardará a regularização das mesmas.
- 14.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil



pela solidez e a segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, sendo que o prazo do artigo 618 da Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro) correrá a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

- 14.4 Quando comprovado, a qualquer tempo, mesmo após o aceite definitivo da CAGEPAR, de que os serviços não correspondem à especificação da proposta, a correção deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem qualquer ônus para a CAGEPAR, garantindo-lhe o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.
- 14.5 Em qualquer fase deste procedimento licitatório é admitida a constituição de procurador e a substituição do mandatário da participante inicialmente indicado, mediante a apresentação da respectiva **procuração com firma reconhecida**, que será juntada aos autos.
- 14.6 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste processo licitatório, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a sua instrução em qualquer de suas fases.
- 14.7 A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 49 da Lei n. 8666/93, por razões de interesse público, como apresentar a licitante vencedora preço superior ao de mercado, salvo se promover a adequação/redução do preço; ou ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado, visando resguardar o interesse da Administração, sem que às licitantes assista o direito à indenização de qualquer espécie, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## 15 - DOS ANEXOS

15.1 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo da Declaração referente ao item 3.4.6;

ANEXO III – Modelo da Declaração referente ao item 3.4.9;

ANEXO IV – Modelo da Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO V – Modelo da Declaração de Inexistência de Fato Superviniente

ANEXO VI - Modelo da declaração de Regularidade; e

ANEXO VII - Minuta do Termo de Contrato.

Paranaguá, 25 de agosto de 2017.

Paulo Sérgio Guedes Diretor-Geral



## ANEXO I

#### Termo de Referência

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a realização da 1º etapa de obras de reforma da sede da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR, devido a necessidade urgente de melhorias em sua estrutura física, bem como adequá-la aos novos profissionais da área técnica, objetivando operacionalizar e controlar de forma eficiente e integrada todo processo de ouvidoria e fiscalização técnica para o efetivo desempenho dos seus processos de forma a tornar mais eficaz a organização e otimização dos serviços prestados em relação a regulação e fiscalização das atividades de saneamento, pelo interesse público de nossos munícipes.

O projeto básico e planilha de custos estão devidamente amparados por memorial descritivo e cronograma, objetivando o planejamento administrativo para programação da execução do objeto e verificação do enquadramento na disponibilidade orçamentária, fixando a modalidade do procedimento licitatório e verificando a compatibilidade das propostas licitantes com os preços de mercado, entre os requisitos básicos indispensáveis para atender ao interesse público.

As microempresas e empresas de pequeno porte que desejam usufruir dos benefícios concedidos a categoria, deverão comprovar essa condição, apresentando declaração conforme legislação vigente.

Finalmente, o projeto visa adequar como primeira etapa o pavimento térreo do imóvel existente para acomodar atividades da Agência sendo:

)	Atendimento ao público;
	Ouvidoria;
	Setor Técnico;
J	Diretoria de Fiscalização;
	Sala das reuniões;
J	Sanitários (incluindo PNE).

**1.2.** A empresa contratada será obrigada a obedecer na íntegra os Projetos Técnicos e Padrões Construtivos fornecidos pela CAGEPAR, sendo vedada toda e qualquer alteração sem prévia autorização e anuência;



- **1.3.** O início da obra e/ou execução dos serviços dar-se-á a partir da emissão respectiva Ordem de Serviço;
- 1.4. A obra será contratada por empreitada global incluindo fornecimento de mão-de-obra e material conforme as planilhas de serviços e custos e com o memorial descritivo. O valor será fixo e inalterável pelo prazo de 01 (um) ano, garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurada em processo administrativo próprio para este fim;
- 1.5. Os projetos e planilhas orçamentárias (materiais, serviços, quantitativos e preço), apresentados são orientativos, cabendo à CONTRATADA, antes do início dos serviços, analisar e endossar todos os dados, diretrizes e exiguidade destes projetos e planilhas, apontando com antecedência os pontos com que eventualmente possa discordar, para que a FISCALIZAÇÃO efetue a análise desses pontos em discordância e emita um parecer indicando a solução que será aplicada;
- **1.6.** Deverão estar incluídos no preço máximo: dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução do objeto.
- 1.7. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para sua execução técnica, todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

# 2. DO PREÇO MÁXIMO

**2.1.** O preço máximo global do objeto não poderá ultrapassar, R\$ R\$ 144.887,26 (Cento e quarenta mil e onze reais e noventa e três centavos)

## 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.1. Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA



- **3.1.1.** Certidão Negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta de informação serão considerados válidos 60 (sessenta) dias contados da emissão. **As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento.**
- **3.1.2.** Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deveria conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 d a Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) n° 583/83 § 2° do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 ( três) meses da data de apresentação da proposta.
- **3.1.3.** Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei", considerese o seguinte:
  - a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;
  - b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e -pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na junta comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;
- **3.1.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela empresa, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme modelo do Anexo XIV, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

LC= Ativo Circulante >

Passivo Circulante <



LG= <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>

Passivo circulante + Exigível a Longo Prazo

GE= <u>Passivo Circulante +Exigível a Longo Prazo</u>

Ativo Total (Circulante + Imobilizado + Receitas a Longo Prazo)

**3.1.5.** A proponente deverá comprovar, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), cujos valores limites são a seguir estabelecidos:

(LC) Valor Mínimo	(LG) Valor Mínimo	(GE) Valor Máximo	
1,0 (um vírgula zero)	1,0 (um vírgula zero)	0,5 (zero vírgula cinquenta)	

- **3.16.** As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do Último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;
- **3.1.7.** O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder ao último exercício financeiro;
- **3.1.8.** A empresa deverá comprovar capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no §3° do art. 31 da Lei 8.666/93;
- **3.1.9.** A comprovação do capital social deverá ser através da **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

# 4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

# 4.1. Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **4.1.1.** Certidão de Registro ou Inscrição e R**egularidade**, **da empresa proponente**, no Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA ou do CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da região a que estiver ela vinculada;
- **4.1.2.** Declaração expressa da proponente indicando o RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente registrado no órgão de classe competente, responsável pela execução da obra e/ou serviço até o recebimento



definitivo pela contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem autorização formal da contratante; (deverá ser apresentado documento comprobatório de regularidade junto ao órgão de classe registrado).

- **4.1.2.1.** A Comprovação de que o (s) profissional (is) indicado (s) pertence (m) ao quadro permanente de empregados da empresa na data de abertura da licitação, deverá ser realizada através de:
- **a)** cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha de Registro de Empregado da Empresa;
- **b)** e/ou Contrato de prestação de serviços (reconhecido em cartório), firmado entre as partes.
- c) caso o (s) profissional (is) em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, etc.);
- **d)** ou ainda, declaração de contratação futura do detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional com reconhecimento de firma.
- **4.1.3.** Apresentação de **Acervo Técnico**, devidamente acompanhado de **atestados**, comprovando que o responsável técnico executou obra e/ou serviços de características semelhantes ao objeto.

# 5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- **5.1.** Declaração de Vistoria (Atestado de Visita) A Proponente <u>poderá</u> realizar, através de seu Responsável Técnico junto ao CREA ou CAU, visita prévia e inspecionar o local objeto do desenvolvimento dos serviços, prevendo-as antecipadamente junto a CAGEPAR, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura da Licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.
  - 5.1.1. A visita é opcional, contudo a declaração é obrigatória;

## 6. QUANTIDADES

**6.1** A discriminação dos serviços e as quantidades dos materiais deverão ser determinadas pela proponente e **serão de inteira responsabilidade da mesma**.

Estas deverão ser determinadas com base nos projetos, das especificações, das demais peças e documentos fornecidos pelo licitador, não podendo a proponente arguir omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar,



posteriormente, o valor global proposto. A discriminação dos serviços e as quantidades, quando fornecidas pelo licitador, são meramente ilustrativas.

**6.2** A contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se para tanto nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços apresentados na licitação.

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- **7.1. Cronograma Físico Financeiro** (CONSTA NA PASTA TÉCNICA CRONOGRAMA SUGERIDO):
  - **7.1.1.** Deverá ser apresentado um cronograma físico financeiro, conforme CONSTA NA PASTA TÉCNICA, devidamente preenchido com o respectivo equilíbrio físico financeiro;
  - **7.1.2.** O licitador poderá ajustar se considerar necessário, com a proponente vencedora, o referido cronograma, caso constate qualquer desequilíbrio físico financeiro ou qualquer outra incorreção, com prazo máximo para a conclusão da obra especificada em dias corridos;

## 8. DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE BDI

# 8.1. DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE BDI

- **8.1.1.** Aplicação do BDI: A base de aplicação de taxa de BDI são os custos diretos orçados, e o preço final da obra é obtido somando-se a esses custos diretos a parcela correspondente ao BDI, ou seja, para se obter o valor total de um serviço de construção civil deve ser aplicada a seguinte relação matemática: PV= PC x (1 + BDI). Onde, PV = Preço de Venda, PC = Custo Direto e BDI = Benefícios e Despesas Indiretas;
- **8.1.2.** O BDI nada mais é do que o percentual relativo às despesas indiretas que indicará sobre as composições de custos diretos, uma vez que, de maneira geral, é exigido que estes custos incorporem todos os encargos que onerem os serviços a serem executados;
- **8.1.3.** FÓRMULA DO BDI A equação para cálculo do percentual do BDI a título de Benefícios e Despesas Indiretas, recomendada pelo acórdão TCU 325/2007, ou 2622/2013, conforme abaixo ilustrado:



$$LDIX = \frac{f_1 \Gamma A C / 100 f_1 \Gamma D F / 100 f_1 \Gamma R / 100 f_1 \Gamma L / 100 A}{1 Z \frac{I}{100}} Z_1 x_100$$

AC = Administração Central;

DF = Despesas Financeiras;

R = Risco;

L = Lucro;

I = Tributos;

A taxa de BDI (LDI) deve incidir sobre o custo direto da obra para que se obtenha o preço de venda. Por outro lado, os componentes relativos à tributação encontram-se no denominador justamente porque suas taxas incidem sobre o valor final (ou de venda).

# **8.1.4.** Exemplo de tabela para composição do BDI, com as suas admissibilidades;

	INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE			
Item componente do BDI	Mínimo	Médio	Máximo	Valores Propostos
Garantia	0,00	0,21	0,42	
Risco	0,00	0,97	2,05	
Despesas Financeiras	0,00	0,59	1,20	
Administração Central	0,11	4,07	8,03	
Lucro	0,00	-	22,02	
Tributos	3,65	6,15	8,65	



Em geral, os tributos (I) aplicáveis são o PIS (0,65%), COFINS (3%) e ISS (variável, conforme Município, de 2 a 5% e, em alguns casos, isento).

Tributos	%
PIS	0,65
COFINS	3,00
ISS	0,00
TOTAL	3,65

Inserir ISS aplicável no Município (0 a 5%) – Alíquota do ISS municipal é de 4%.

**8.1.5.** A empresa deverá comprovar o valor do BDI adotado, através da apresentação da fórmula indicada no item 8.1.3. devidamente calculada;

# 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:
  - I. advertência;
  - II. multas:
    - a) de 0,5% por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valo;
    - **b)** de **5,0%** sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
    - c) de 0,2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
    - d) de 5,0% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;



- e) de 10,0% sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o termo de contrato.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Agência pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **9.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas com as do inciso II.
- **9.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- **9.4.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente;
- **9.5.** Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual EPIs;
- **9.6.** A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente, caso a contratada não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução. (ART. 86 e 87 da Lei 866/93 e suas posteriores alterações);
- **9.7.** Impõe-se declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Contratante ora Licitador, e a rescisão de pleno direito do contrato desta licitação, pela falência da contratada, ou rescisão administrativa ou judicial do contrato por culpa da mesma ou ainda, nos casos em que fato (s) ou infração (ões) de responsabilidade da contratada, anteriores ou posteriores à assinatura do contrato, indiquem a tomada dessas medidas para o resguardo do interesse público.



# 10. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE CONCLUSÃO, PRORROGAÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- **10.1.** O prazo de execução das obras/serviços propostas será, a contar da data do recebimento da ordem de serviço; podendo ser prorrogado por mais 15 dias;
- **10.2.** Todos os serviços executados pela empresa deverão atender ás exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos;
- **10.3.** A empresa deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93:
- **10.4.** Todos os materiais /serviços a serem entregues e ou confeccionados deverão ser de 1º qualidade e com garantia de reposição caso seja identificado divergências com relação às propostas e durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE;
- **10.5.** A execução da obra será acompanhada e supervisionada por engenheiro do quadro funcional, pela CAGEPAR, onde serão expedidos relatórios de fiscalização para a liberação de pagamento, e, os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico financeiro e planilhas orçamentárias aprovadas, através da fiscalização da obra, não se admitindo o pagamento de materiais entregues, mas somente serviços executados;
- **10.6.** Serão descontadas da fatura da contratada, eventuais multas aplicadas a CAGEPAR, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste termo;
- **10.7.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, CREA ou CAU, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART ou RRT, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços;



- **10.8.** A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução dos serviços;
- **10.9.** A CONTRATADA se responsabilizará pela remoção de entulhos e/ou adoção de outras providências exigidas pelos órgãos de fiscalização, decorrentes da execução dos serviços;
- **10.10.** A CONTRATADA ficará obrigada trocar, as suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo fiscal, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação. Os Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:
  - **10.10.1.** Houver serviços extraordinários que alterar as quantidades, os serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços que estejam sob responsabilidade expressa da contratante, por atos da contratante, atos de terceiros, que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo contratante;
  - **10.10.2.** Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, e enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O motivo da força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais;
  - **10.10.3.** Enquanto perdurar a paralisação da (s) obra (s) e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação;
  - **10.10.4.** Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;
  - **10.10.5.** Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados, posteriormente, pela contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência;



**10.10.6.** Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

# 11. DAS CONVENÇÕES PRELIMINARES

# 11.1. DAS CONVENÇÕES PRELIMINARES

- 11.1.1. Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no memorial descritivo e todas as peças fornecidas pela contratante, independente de seu quantitativo;
- 11.1.2. A ocorrência de erros na locação da obra projetada implicará para a CONTRATADA, obrigação de proceder por sua conta e nos prazos contratuais às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da FISCALIZAÇÃO, ficando, além disso, sujeito à sanções, multas e penalidades aplicáveis em cada caso particular, de acordo com o Contrato fornecido pela Administração;
- **11.1.3.** Em caso de dúvida entre a interpretação dos desenhos, do memorial ou dos quantitativos, será sempre consultado o **Fiscalizador da obra**;
- **11.1.4.** Todos os tapumes devem estar de acordo com o dispositivo na NR 18, sendo que todos serão executados e custeados pela CONTRATADA;
- **11.2.** Ao final a contratada deverá entregar o local da intervenção das obras limpo, ou seja, deverão ser removidos do canteiro todo e qualquer material que não for mais utilizado no término da execução;
- **11.3.** Deverá também a contratada se submeter a fiscalização na qual se compromete a acatar qualquer ordem, quando a mesma constatar qualquer inconformidade em relação ao projeto fornecido.

# 12. DARESPONSABILIDADE TÉCNICA

**12.1.** O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade (RRT), junto ao CREA/PR ou ao CAU/PR referente ao responsável pela execução, ficará a cargo do contratado, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ordem de serviço;

# 13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



- **13.1.** A Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná designará um profissional responsável para fiscalizar a execução dos serviços, a quem caberá o fornecimento dos elementos de arquitetura, o recebimento dos serviços e aprovação dos serviços realizados, conforme especificações da Administração;
- **13.2.** Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto Municipal vigente, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento contratado), se que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;
- **13.3.** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras responsável técnico com registro no CREA ou no CAU, durante todo o período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa vencedora ou com contrato de prestação de serviços entre as partes;
- **13.4.** OBS: As planilhas apresentadas em pasta técnica são meramente **REFERENCIAIS**, devendo as mesmas serem revistas e calculadas conforme projetos técnicos, não podendo a empresa alegar desconhecimento sobre os mesmos;
- **13.5.** A Contratante exercerá a fiscalização das obras/serviços através de fiscal, especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada;
- **13.6.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos;
- **13.7.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes;
- **13.8.** Independentemente do fiscal designado para fiscalização das obas/serviços, poderão ser contratados pela Contratante técnicos ou empresas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

## 13.9. Compete especificamente à fiscalização:



- **13.9.1.** Indicar a Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras/serviços;
- **13.9.2.** Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas obrigações da Contratada constantes do Contrato, no projeto executivo, MEMORIAIS, PROJETOS e demais documentos fornecidos pela Agência;
- **13.9.3.** Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações, Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- **13.9.4.** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- **13.9.5.** Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondem tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- **13.9.6.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- **13.9.7.** Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 13.9.8. Autoriza as providências necessárias junto a terceiros;
- **13.9.9.** Promover, com presença da Contratada, as mediações dos serviços executados;
- **13.9.10.** Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- **13.9.11.** Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- **13.9.12.** Dar a Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do contrato;
- **13.9.13.** É obrigação da fiscalização, manter arquivo próprio, junto ao Diretório de Fiscalização da Agência, toda a documentação relacionada na Resolução nº 04/2006 de 23 de novembro de 2006, e suas alterações, do Tribunal de Contas do Paraná a qual dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



- **13.10.** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto;
- **13.11.** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato;
- **13.12.** Com relação ao "Boletim Diário de Ocorrências BDO" compete à Fiscalização:
  - **13.12.1.** Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada:
  - **13.12.2.** Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
  - **13.12.3.** Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário;
  - **13.12.4.** Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à Fiscalização;
  - **13.12.5.** Registrar as restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
  - **13.12.6.** Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;
  - 13.12.7. Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário;
  - **13.12.8.** A contratada deverá manter na (s) obra (s) e/ou serviços o boletim diário de ocorrências BDO, o qual

Diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada, e rubricado pela fiscalização;

- **13.13.** Reserva-se à Contratante o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão de obras empregadas, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for;
- **13.14.** A contratada deverá manter preposto aceito pela contratante no local da obra e/ou serviço, para representá-la na execução do contrato;



- **13.15.** A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda a assistência e colaboração necessária;
- **13.16.** Os serviços executados serão medidos a cada trinta dias corridos e pagos de acordo com as quantidades executadas no período, multiplicado pelos valores unitários constantes na planilha proposta da empresa.

# 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **14.1.** Os pagamentos das obras contratadas serão efetuados de acordo com a execução do cronograma físico financeiro, em parcelas, conforme o recebimento das etapas dos serviços, através de Laudo de medição emitido pela Agência;
- **14.2.** As medições serão realizadas mensalmente aferindo as etapas a serem cumpridas conforme cronograma físico -financeiro a ser apresentado, e após a prestação dos serviços em sua conformidade e emissão da Nota Fiscal acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal a contratante terá um prazo de 30 (trinta) dias, para efetuar o pagamento após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas;
- **14.3.** Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias, descritas no edital;
  - **14.3.1.** Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;
  - **14.3.2.** O pagamento será efetuado mediante transferência/deposito bancários diretamente à Conta Bancária da CONTRATADA, e somente dará mediante a comprovação da regularidade das obrigações a que fica sujeita em especial no que se refere aos prazos de entrega, conformidade dos quantitativos de entrega com as solicitações;
- **14.4.** Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura;
- **14.5.** As faturas deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente;



- **14.6.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante, então qualquer dúvida em relação ao pagamento, deverá ser consultada a Diretoria de Administração e Finanças;
- **14.7.** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais;
- **14.8.** A Fiscalização procederá, a contar da data para início da obra:
  - a) à medição mensal baseada nos serviços executados;
  - b) elaborará o respectivo boletim;
  - **c)** verificará o andamento físico dos serviços e comparará o estabelecido no cronograma físico financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento;
  - **d)** caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- **14.9.** Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago;
- **14.10.** No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos;
- **14.11.** O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
  - **14.11.1.** Nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;
  - **14.11.2.** Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico financeiro pactuado período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros;



- 14.11.3. Demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;
- **14.11.4.** Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social GEFIP do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- **14.11.5.** Cópia de guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra ou serviço;
- **14.11.6.** A liberação da primeira parcela fica condicionada a matricula da obra junto ao INSS e à quitação junto ao:
  - (i) CREA/PR ou CAU/PR, através da ART ou RRT;
  - (ii) INSS, através de matrícula e/ou CND; E
  - (iii) FGTS/CEF, através do CRF.
- **14.11.7.** A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação:
  - (i) da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
  - (ii) do Termo de Aceitação Definitiva; e
  - (iii) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto licitado, são de inteira responsabilidade da contratante dada a existência de ligações definitivas operando.

# 15. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

**15.1.** A obra será contratada por empreitada global incluindo o fornecimento de mão – de – obra e material com as planilhas de serviços e custos e com o memorial descritivo. O valor será fixo e inalterável pelo prazo de 12 (doze) meses, garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores



ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

**15.2.** Após o prazo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados pela variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, no período.

## 16. DA RESCISÃO

- **16.1.** A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos casos a seguir mencionados:
  - **16.1.1.** Quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
  - **16.1.2.** Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização;
  - **16.1.3.** Quando a contratada transferir, no todo ou em parte, p contrato sem expressa anuência da contratante;
  - **16.1.4.** Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
  - **16.1.5.** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis;
  - **16.1.6.** A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos ao mesmo e atendendo aos interesses das partes;
  - **16.1.7.** E demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **16.2.** A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, nos termos do artigo 55, IX da mesma Lei.

## 17. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



- **17.1.** Os equipamentos de Proteção Individual EPIs deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, todos os equipamentos de proteção individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR 06 e NR 18 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança importante salientar que a empresa deverá seguir rigorosamente o que preconiza a Portaria nº 3214 com atualizações dos programas referentes à Saúde e Segurança do Trabalho, PPRA PCMAT e PCMSO;
- 17.2. A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs;
- **17.3.** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente, conter a identificação da contratada;
- **17.4.** A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22.12.77, portaria nº 3.214 de 08.06.78, Normas Regulamentares Nrs. 01 a 28 e, em especial, as Nrs. 04, 05, 06 e 18;
- **17.5.** A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
- **17.6.** Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as Normas regulamentadoras aprovadas pela portaria n° 3.214, de 09.06.78, Lei n° 6.514 de 22.12.77;
- 17.7. Somente está autorizada a executar obra e/ou serviço para contratante à contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;
- **17.8.** A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste edital, estando autorizada a interditar serviços ou em partes destes em caso do não cumprimento das exigências da lei se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra e/ou serviços;
- **17.9.** A contratada deverá de imediato, providenciar i atendimento das exigências da contratante. Para os casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das



exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo;

- **17.10.** Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão;
- **17.11.** Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou serviço e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia;
- **17.12.** Caberá à CONTRATADA adotar as medidas relativas à Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo às suas custas todos os equipamentos de proteção individual (EPI) visando à prevenção de acidentes de qualquer natureza no decorrer da obra;
- **17.13.** A CONTRATADA deverá implantar em torno dos locais onde os serviços estiverem sendo executados os elementos de serviços em andamento;
- **17.14.** A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução. Também deverão ser fornecidos todos os equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);
- **17.15.** A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens, escadarias e local de refeição, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 17.16. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- **17.17.** A CONTRATADA manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção para primeiro combate contra incêndio;
- **17.18.** Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;



- **17.19.** Cumprirá à CONTRATADA manter no canteiro de serviço medicamentos básicos de pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- **17.20.** Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- 17.21. O CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive o isolamento adequado da área a ser reformada da área (ala) em operação pela agência.

# 18. MATERIAS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- **18.1.** Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na obra e/ou nos serviços serão fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos;
- **18.2.** Todos os materiais que forem utilizados na (s) obra (s) e/ou nos serviços deverão ser da melhor qualidade e alto padrão, às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção;
- **18.3.** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas, e equipamentos será exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

#### 19. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- **19.1.** O Recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:
  - **19.1.1.** Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante uma vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO, será efetuado o recebimento provisório;



- **19.1.2.** Após a vistoria, através de comunicação oficial da FISCALIZAÇÃO, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução dos ajustes;
- **19.1.3.** Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO efetuado o Recebimento Definitivo;
  - **19.1.3.1.** O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo CONTRATANTE após a apresentação dos seguintes documentos:
  - **a)** Relação nominal do responsável técnico pelo objeto contratado, com discriminação da categoria e número de registro profissional função e período da atuação de cada um;
  - b) Cópia do diário de obra;
  - c) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND;
  - **d)** Certificado de Regularização de Situação / CRS, junto ao FGTS;
  - e) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
  - f) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **19.2.** Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- **19.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, da licitação, nem a ético profissional, pela perfeita execução do contrato;
- **19.4.** O contratante toma posse do canteiro de obras e do objeto do contrato dentro de 3 (três) dias da datada formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

Paranaguá, 21 de agosto de 2017



Paulo Sérgio Guedes Diretor Geral



# <u>ANEXO II</u> <u>D E C L A R A Ç Ã O</u>

	Lei, que cumpre plenam	, declara para os nente os requisitos de habilitação e
como microempresa ou empr bem como atende às determ	esa de pequeno porte, ninações Instrução Norm ércio – DNRL, para fins de	equisitos legais para a qualificação nos termos da legislação vigente nativa nº 103/07 do Departamento e enquadramento na condição de
Em de	2017.	
Nome do representante legal (	assinatura com firma rec	:onhecida)

# Observações:

- 1. A validade do presente documento é de um (01) mês, contado da data de sua assinatura;
- 2. Sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, <u>deverá assinalar o item</u> <u>acima</u>.



#### **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO

Concorrência nº 01/17
, inscrito no CNPJ/MF sob nº
, por intermédio de seu representante legal Senhor,
portador da CIRG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, <b>DECLARA</b> ,
para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos <sup>1</sup> .
( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz².
de 2017.
Empresa (assinatura com <b>firma reconhecida</b> )

# Observações:

1 – as atividades proibidas aos menores de 18 anos encontram-se enumeradas no Anexo I da Portaria MTE/SIT/DSST n° 20, de 13 de Setembro de 2001, alterada pela Portaria MTE/SIT/DSST n° 4, de 21 de Março de 2002. A Instrução Normativa MTE/SIT n° 26, de 29 de Dezembro de 2001, complementa as normas contidas nos arts. 428 e seguintes da CLT, acerca do contrato de aprendizagem.

2 - em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



# ANEXO IV

# DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

 no	(Nome		oresentante legal da li n°		r da CIRG nº residente e	
	con		representante	devidamen <sup>-</sup>	te con:	stituído de citante), inscrito no
	PJ/MF	sob	n°,	doravante dend	com S ominada LICIT <i>A</i>	ede/Filial na NTE, para fins do
			<b>0 do Edital de Conco</b> o Código Penal Brasile		declara, sob as	s penas da lei, em
a)	conteúdo informad	o da pr o, discut	sentada foi elaborado oposta anexa não fo tido ou recebido de q 01/17, por qualquer m	i, no todo ou er ualquer outra pa	n parte, direta rticipante poter	ou indiretamente,
b)		rticipant	presentar proposta nã e potencial ou de fat soa;			
c)	não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da <b>Concorrência nº 01/17</b> , quanto a participar ou não da referida licitação;					
d)	que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato da <b>Concorrência nº 01/17</b> , antes da adjudicação do objeto da referida licitação;					
e)	que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CAGEPAR antes da abertura oficial das propostas; e,					
f)			nente ciente do teor informações para firm		desta declara	ção e que detém
		_	·	_de	de 2017.	
		Ν	ome Completo e Assir	natura do Represe	entante Legal	

(assinatura com **firma reconhecida**)



# **ANEXO V**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

# Modelo (Papel Timbrado da Empresa) CONCORRÊNCIA Nº 01/17

					(Nome	da Empresa),	CNPJ nº
		,	sediada		· ,		
					(endereço co	ompleto), por ir	ntermédio
de	seu	representante	legal				
		, portador(a)	da Carteira	de la	dentidade n	0	
inscrito	o(a) no C	:PF sob n°		, DE(	CLARA, sob as	s penas da lei, d	que até a
preser	ite data	inexistem fatos ir	mpeditivos pa	ara suc	a habilitação	no presente	processo
icitatá	rio e que	e está ciente da obi	rigatoriedade (	de dec	clarar ocorrên	cias posteriores	
				do		de 2017.	
	-			ue		_ 06 2017.	
		(nome c	ompleto do Re	epreser	ntante Legal		

e assinatura com firma reconhecida)



# **ANEXO VI**

# <u>DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE</u> Modelo (Papel Timbrado da Empresa) CONCORRÊNCIA N° 01/17

		_ (Nome/Razão social), in: seu representante leg DECLARO, que:	
companheiros(as)	ou parentes, até o terce gos de direção da CAC	seus gerentes e diretores eiro grau, inclusive, de Me GEPAR – Central de água,	mbros e Servidores
companheiros(as) ocupantes de car concedidos do litoro	ou parentes, até o terce gos de direção da CAC al do paraná, abaixo iden		embros e Servidores , esgoto e serviços
Car	go:		
Órg	ão de Lotação:		
Gra	u de Parentesco:		
	·	resente, sob as penas da lei. de	
– (As:		e Legal <b>com firma reconheci</b>	— (da)



#### ANEXO VII

#### **TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE CELEBRAM A CAGEPAR – CENTRAL DE AGUA E ESGOTO DO LITORAL DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, INSCRITO NO CNPJ N° 79.612.362/0001-93, COM SEDE Rua Doutor Leocádio, n° 307, Centro Histórico, CEP 83.203-270, município de Paranaguá, Estado do Paraná, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR-GERAL, PAULO SERGIO GUEDES, E A EMPRESA XXXXX, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N° XXXXXXXX, ESTABELECIDA NA XXXXXX, N° XXXXXX, XXXXX, NESTE ATO REPRESENTADA POR XXXXXXXX, INSCRITO NO CPF N° XXXXXXX, PORTADOR DO RG N° XXXXXXXX, TENDO EM VISTA O RESULTADO DA CONCORRÊNCIA N° 01/17, RESPALDADO NA LEI N° 8.666/93 E NA LEI ESTADUAL N° 15.608/2007, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTES:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A execução da obra licitada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Concorrência nº 01/17 que, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

Edital da Concorrência nº 01/17 com todos os seus Anexos.

Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de obra de Reforma da Sede da CAGEPAR.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **3.1.** A Contratada obriga-se a executar a obra, objeto do presente ajuste, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de início firmada na Ordem de Serviço, emitida pelo Diretor Administrativo-Financeiro.
- **3.2.** O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com termo final após 04 (quatro) meses, contados do término do prazo de execução da obra, consignado na Ordem de Serviço.



# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do disposto no Instrumento Convocatório da Concorrência nº 01/17 e seus Anexos, compromete-se a manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, e, ainda:

- **4.1.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.2.** Submeter-se à fiscalização periódica da CAGEPAR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização dos mesmos, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.
- **4.3.** Manter no local um responsável com quem a fiscalização se reportará sobre os assuntos relativos à execução da obra, salvo aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o Coordenador, fornecendo todas as informações e elementos necessários.
- **4.4.** Manter os dados de representante legal e da empresa (endereço, telefone, e-mail) atualizados.
- **4.5.** A completa execução da obra em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta obedecendo a todas especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar na obra materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.
- **4.6.** O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.
- **4.7.** O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários, ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.
- **4.8.** A responsabilidade pelas instalações e segurança da obra. A CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA.
- **4.9.** Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, bem como identifica-los adequadamente.



- **4.10.** Comunicar a fiscalização, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes, o dia/horário das concretagens, para que a mesma faça a vistoria *in loco*, possibilitando a validação da armadura, e o acompanhamento dos serviços. Caso não seja comunicado anteriormente, o serviço não será medido/faturado.
- **4.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **4.12.** Aceitar as adequações dos projetos integrantes do edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamento, plantas, especificações e memoriais, não podendo ultrapassar, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto para alteração contratual, conforme Art. 51, inciso II do Decreto Estadual nº 5454/2016.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Contratante de acordo com o disposto no Edital da Concorrência nº 01/17 e seus Anexos, mediante apresentação de nota fiscal, tendo a Contratada obrigação de apresentar, a cada pagamento, as certidões de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além dos documentos constantes do Anexo I do Edital da Concorrência nº 01/17.

**Parágrafo Primeiro:** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à Contratada pelo Contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** A comprovada infringência de disposição contratual implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

# CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente ajuste tem valor de R\$ 144.887,26 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), a conta da dotação orçamentária 333903916000000000 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:



#### l - advertência:

II - **multa moratória** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor da parcela estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III - **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à Contratada.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**Parágrafo Terceiro:** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

**Parágrafo Quarto:** As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo anterior sofrerão reajuste de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quinto:** Além das multas estabelecidas, o Contratante poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

**Parágrafo Sexto:** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.



# CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar serviços especializados de acordo com o estabelecido no edital de concorrência n. 01/17.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste assegurará ao Contratante, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Único:** Fica a critério do Contratante declarar rescindido o contrato e/ou aplicar a multa de que trata o inciso III da cláusula sétima.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

- **10.1.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento em caso de obra nova) do valor inicial do contrato.
- **10.2.** A contratada deverá apresentar solicitação, pormenorizadamente justificada, dos serviços necessários para ser submetida à análise do contratante.
  - **10.2.1.** Na Reunião Inaugural, será entregue à empresa contratada Relatório Técnico explicativo, detalhando a forma de apresentação das solicitações de aditivos, bem como esclarecimentos referentes a dúvidas projetuais e/ou executivas.
- **10.3.** Todas as solicitações referentes à alteração de contrato serão avaliadas pela fiscalização e deferidas ou indeferidas pela Administração Superior.
- **10.4.** Na solicitação de serviços adicionais para acréscimos ou supressões de serviços contratuais serão utilizados os valores constantes na planilha quantitativa licitada, observando os valores ofertados pela empresa no procedimento licitatório. Conforme Seção IV do Decreto nº 5454/2016.
  - **10.4.1.** Para acréscimo de serviços que não tenham preços unitários contemplados na proposta inicial, o valor dos serviços deve ser obtido em outras tabelas oficiais de referência, conforme vigência no contrato.
  - **10.4.2.** Em casos de serviços que não estejam na planilha inicial nem nas tabelas oficiais de referência, a empresa deve apresentar a(s)



composição (ões) de custo(s) unitário(s), que deverão ser baseadas nos insumos/serviços da planilha de contrato, e, quando não houver, deverão ser apresentadas no mínimo, 03 (três) cotações de mercado, salvo em casos especiais devidamente justificados. Ao menor valor obtido será aplicado o BDI da empresa e após a contratada deverá, também, apresentar planilha de composição de custos unitários referentes aos serviços propostos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA. E constitue o Engenheiro Civil ,XXXXXXX, CPF XXXXXXX, CREA XXXXXX, como Fiscal para acompanhamento da Obra.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Contratante, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Paranaguá/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Paranaguá, de de 2017.

CAGEPAR – CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS
CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ
Paulo Sergio Guedes
Diretor-Geral
Contratante